



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220550-FMS.

Análise: Documentos que fazem referência ao QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220550-FMS, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-100101, que tem como objeto a Locação de 01(um) imóvel localizado na Rua Cinco, nº 79, Vila Bela Vista, Dom Eliseu/PA para funcionamento da Unidade de Saúde da Família, pelo período de 12 (doze) meses, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 253; Ofício nº 1357/2024-SEMUS, folhas 254 as 255; Capa da cópia do Contrato Originário, folhas 256; Contrato nº 20220250, folhas 257 as 267; Capa do Ofício de solicitação de anuência, folhas 268; Ofício nº 1356/2024-SEMUS, folhas 269; Capa da Resposta ao ofício de solicitação de anuência, folhas 270; Aceite da Contratada, folhas 271; Documentos da Contratada, folhas 272 as 275; Memorando nº 420/2024-ADM, folhas 276; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 277; Despacho Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 278; Despacho do

RECEBIDO EM
26/12/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Josim Matos de Jesus

DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

Pedro Ailson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa respons vel pela execu o da despesa ( rgo incumbido de Executar a Programa o Or ament ria) – exerc cio 2024 – Lastro Or ament rio e afirmando a exist ncia de Lastro Financeiro e Declara o/Financeira, folhas 279; Despacho do Secret rio Municipal de Fazenda para o Secret rio Municipal de Sa de, folhas 280; Declara o de Adequa o Or ament ria e Financeira, folhas 281; Termo de Autoriza o, folhas 282; Capa e Portaria da Comiss o Permanente de Licita o, folhas 283 as 284; Despacho ao Departamento Jur dico, folhas 285; Capa e Minuta do 4  Termo Aditivo, folhas 286 as 287; Capa e Parecer Jur dico, folhas 288 as 293; Capa e 4  Termo Aditivo ao Contrato n  20220250, folhas 294 as 295; Extrato do 4  Termo Aditivo ao Contrato n  20220250, folhas 296; Certid o de Afixa o, folhas 297; Despacho   Controladoria Geral do Munic pio, folhas 298.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administra o/Diretoria de Licita o.

ASSUNTO: Solicita o de parecer, conforme documentos acima transcritos.

An lise de documentos que fazem refer ncia ao **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N  20220550-FMS, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITA O N  7/2022-100101**, que tem como objeto a Loca o de 01(um) im vel localizado na Rua Cinco, n  79, Vila Bela Vista, Dom Eliseu/PA para funcionamento da Unidade de Sa de da Fam lia, pelo per odo de 12 (doze) meses, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei n  8.666/93 e suas altera es.

A Secretaria Municipal de Administra o requer an lise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 4  (QUARTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N  20220550, oriundo da Dispensa de Licita o n  7/2022-100101.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o m rito do presente Parecer insta salientar que a condu o da an lise t cnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constitui o



Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 1357/2024-SEMUS, Processo do 4º (Quarto) Termo Aditivo de quantidade ao Contrato n.º 20220250, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que



altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de valor são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2025, Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - 4.005 Atendimento ao Serviço de Atenção Primária (APS); Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis, conforme informações da Contabilidade Municipal, anexada nas folhas 279.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 289 as 293, opinando pela legalidade da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220250, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, diante do exposto, a contratação foi celebrada com a locadora FRANCISCA NUNES DA SILVA – CPF nº 959.731.092-91, através de termo aditivo, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.539,20 (dois mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 29.116,16 (vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).



CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito, condicionado à apresentação da Certidão Negativa Municipal.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 26 de dezembro de 2024

RECEBIDO EM
26/12/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Yosmin Matos de Amorim

Pedroilson Dão dos Santos
Matrícula. n°465937-2

RECEBIDO EM
26/12/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonina Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

Davila P. de Carvalho
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula n° 465313-2
Recebi em
26/12/2024